



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA DE VEREADORES DE CAMPO DO BRITO
CONCURSO PÚBLICO Nº.001/2020**

RECURSO CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

INTERESSADOS:

• 76015957 - I. M. P.

OBJETO:

Gabarito Preliminar / PROCURADOR(404010) / Questão 065

RELATÓRIO:

Trata-se de recurso impetrado pelo candidato com o argumento de que "A assertiva está sendo considerada como incorreta por acrescentar a palavra somente ao teor do art. 167, § 5º. Todavia, sabe-se que a norma não deve ser interpretada de forma isolada e, ao se observar o inciso VI da mesma norma, tem-se que é vedada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra sem autorização legal. Todavia, o § 5º da norma se encontra como única exceção a essa regra, de modo que a palavra somente é perfeitamente aplicável ao caso, sendo incorreto afirmar que existe outra exceção para o caso senão ela. Assim, ao se incluir a expressão somente ao teor da norma sob comento, a assertiva não a tornou incorreta, mas reforçou o seu conteúdo, tendo em vista que é a única exceção constitucional aplicável ao caso, como se observa no teor expresso da CRFB/88. Necessária, portanto, a mudança do gabarito de errada para correta." [sic]

FUNDAMENTAÇÃO:

Assiste(m) razão o(s) candidato(s) recorrente(s), visto que, as normas excepcionantes devem ser interpretadas de forma restritiva. Portanto, correto(s) está(ão) o(s) Recorrente(s), quando argumenta(m) que, a inclusão da a expressão 'somente' ao teor da norma sob comento, a assertiva não a tornou incorreta, mas reforçou o seu conteúdo, tendo em vista que é a única exceção constitucional aplicável ao caso, como se observa no teor expresso da CRFB/88.

DECISÃO:

Com base na fundamentação acima, decidimos pelo DEFERIMENTO, devendo o gabarito final da questão ser alterado de ERRADO para CERTO.

COMISSÃO ESPECIAL DO CONCURSO PÚBLICO
Portaria do Poder Legislativo Municipal n.º 015/2020

ANTÔNIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JÚNIOR
Presidente